DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA n° 001/2024
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

O MUNICÍPIO DE ROSANA-SP, por seu prefeito conjuntamente com a coordenadoria do Plano Diretor Participativo, com a finalidade de atendimento ao princípio comunitário e ao princípio da participação popular, que se fundamenta nos direitos do cidadão e da comunidade, nos termos do inciso I, do § 4º, do artigo 40, do Estatuto da Cidade (Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001), do artigo 29, inciso XII, da Constituição Federal, e Lei Complementar Municipal 45/2015, de 24 de dezembro e 2015, visando a exposição das alterações a serem implementadas na legislação municipal que trata do Plano Diretor Participativo (Lei Complementar Municipal n° 45 de 24 de dezembro de 2015), **convoca AUDIÊNCIA PÚBLICA nos seguintes termos**: 1. **OBJETIVO E MATÉRIA**: Informar, colher subsídios, promover debates e esclarecimentos sobre a minuta do anteprojeto de Lei de alteração da lei Complementar Municipal 45/2015, de 24/12/2015, disponibilizada no site oficial da prefeitura https://www.rosana.sp.gov.br/revisao-planodiretor/, disponível para download na pasta anteprojeto de lei, fruto do cruzamento das leituras-técnicas e comunitárias. Na essência, os temas circundam em torno dos seguintes debates e embasamentos: O plano diretor e sua obrigatoriedade no âmbito local por ser município em área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional (art. 41, v, lei 10.257/2001) e integrantes de áreas de especial interesse turístico (art. 41, IV, lei 10.257/2001); O pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, com normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental; o contrato social, a vontade geral, a repartição de competência; Lei de Barragens – 12.334/2010; a diferença entre justiça (mindset) e direito; o artigo 37 CF (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; O direito de propriedade x limitações administrativas; Políticas públicas x orçamento público (LRF); Rosana dentro da APA Ilhas e várzeas do Rio Paraná e seu plano de manejo- SP, MS e PR x Roteiro metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo das unidades de conservação federais(ICMBio); Hidrografia e APP Ripárias (trecho da jusante da barragem à confluência do rio Paranapanema); Direitos e deveres frente ao art. 3º e 6º da CFRB; O art. 61-A nas áreas de preservação permanente (a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008); O pedido de suspensão de Liminar e a celebração de acordo judicial com o MPF no caso Tayayá; REURB (13.465/2017) como ato jurídico complexo e/ou composto; (art. 11, § 3º - a anuência do órgão gestor da unidade (ICMBio), desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior) art. 12. § 4º (a aprovação ambiental da REURB prevista neste artigo poderá ser feita pelos estados (CETESB) na hipótese do município não dispor de capacidade técnica para a aprovação dos estudos referidos no art. 11.); O uso de área de preservação permanente pelos povos e comunidades tradicionais - **Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;** discussão quanto ao enquadramento fático com o normativo e o rancho de lazer; relação jurídica de trato continuado; A Liminar nos autos de processo 5001013-86.2021.4.03.6112 e seus impactos sociais; O art. 10, X, da Lei nº 13.465/2017 - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais; o art. 8º do Código Florestal e o art. 2º da Constituição Federal; o SISNAMA e o artigo 225 da CF; Desafetação de áreas verdes -ADI STF 6602 (artigos 30, incisos I e VIII, e 182) ; ZEE-SP, ODS, IEG-M/TCE-SP, Lei de Parcelamento do Solo; o modelo brasileiro de observância obrigatória aos precedentes judiciais, ou stare decisis, inaugurado pelo novo Código de Processo Civil (lei 13.105 /2015), segundo o qual os tribunais editarão enunciados de súmula correspondentes à sua jurisprudência dominante, nos termos fixados nos respectivos regimentos internos; O Tema 1010 do STJ; Art. 2º, 3º, 6 º da CF; a Lei 14.285/2021 no âmbito local e as orientações da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente *(ABRAMPA), Associação Nacional* de Municípios e *Meio Ambiente (ANAMMA),* Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC);os atuais diálogos institucionais com o Ministério Público Federal; a relativização da coisa julgada no direito ambiental; a teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental (Súmula nº 613); exposição das proposições de alterações físico-territoriais (mapas); O *Código Sanitário do Estado, o Decreto 12.342, de 27/set/1978 e a Lei 14.026/2022*; demais proposições fundamentais ao desenvolvimento da cidade e que objetiva proporcionar a maior integração com as tendências, bem como desenvolver maior capacidade de respostas às mudanças e as intercorrências– planejamento e ferramentas; a IA – inteligência artificial e seus impactos; plano diretor de tecnologia em informação; benchmarking e cidades inteligentes; arquitetura/urbanismo tático; análise concorrencial na atividade motriz (turismo); a importância de gestão de imagem, a identidade e o relacionamento institucional x agentes políticos (Órgãos de controle); Matriz SWOT/FOFA; o ciclo PDCA.

ROTEIRO: BLOCO EXPOSITIVO: Introdução dos principais destaques quanto ao estado atual e do estado desejado frente ao Estado Democrático de Direito e a

apresentação físico-territorial (mapas). BLOCO INTERATIVO: Rodada de perguntas e respostas, sugestões etc. BLOCO DE ENCERRAMENTO: Agradecimentos e orientações finais quanto ao calendário (27/02/2024).

2. **DO LOCAL, DATA E HORA**: A Audiência Pública será realizada no dia 03 de fevereiro de 2024, com sua instalação marcada para as 14:00 horas na Câmara de Vereadores localizada na Avenida José Laurindo, 1535 – Centro (em frente ao paço Municipal), com prazo máximo previsto para o encerramento até as 17:45 horas do mesmo dia. 3. **DA EQUIPE TÉCNICA consiste nas pessoas designadas a apresentar as alteração do Plano Diretor, responder as perguntas, fazer os esclarecimentos e garantir a ordem para a realização da audiência, e será composta por: Um representante da Administração e/ou planejamento, Um representante da Secretaria de Meio Ambiente, Um representante da Secretaria de Finanças e Orçamento, Um representante da Secretaria de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana, Um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos, Um representante da Procuradoria Municipal, Um representante da Diretoria de Indústria, Comércio e imóveis, Um representante da Assistência Social**. Caberá ao representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na condição de Coordenador do Plano Diretor, a condução dos trabalhos e dos debates, nos termos definidos neste regulamento, podendo este delegar sua condução a qualquer um dos outros membros que compõe a Mesa Diretora de Trabalho, bem como acionar outros membros do núcleo gestor para os fins da mesa diretora de trabalho. São prerrogativas do Presidente da Audiência: **I -** Designar um secretário de mesa para que o auxilie nos trabalhos, a quem incumbirá providenciar o registro, pelos meios adequados, de todas as fases da AUDIÊNCIA PÚBLICA, bem como lavrar a respectiva Ata, e demais providencias contidas no âmbito deste Edital. **II -**Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates; **III -**Convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, a servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos; **IV -**Modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização; **V -**Exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição; **VI -** Decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas; **VII -**Organizar os pedidos de réplica e tréplica; **VIII -**Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante; **IX -**Ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil; **X -**Autorizar a transmissão radiofônica e/ou televisiva da Audiência; **XI -**Declarar o fim da Audiência Pública. O Secretário da mesa será o responsável pelo controle das inscrições podendo, quando solicitado, informar ao inscrito de sua posição na lista geral de inscritos.

4. **PARTICIPANTES**: Audiências públicas são eventos públicos que permitem a participação de qualquer pessoa ou entidade interessada nos assuntos objeto da discussão, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza, com a finalidade de obter a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço e tempo para expressar sua opinião, e cuja deliberação, registrada em ata, deverá acompanhar o projeto de lei que objetivará a alteração da Lei Complementar Municipal n° 45/2015 de 24 de dezembro de 2015, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Rosana e dá outras providências.

5. **CREDENCIAMENTO**: O interessado em debater os assuntos objeto da audiência, apresentar sugestões ou realizar comentários, deverá proceder sua inscrição junto ao próprio local, referindo o assunto da pauta a que pretende se referir. 6. **FORMA DE PARTICIPAÇÃO**: Ao ingressar no local a pessoa deverá registrar sua presença preenchendo a lista de presenças que estará disponível. As perguntas, sugestões, comentários, pedidos de esclarecimentos e informações deverão ser realizadas por escrito na própria audiência, por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no evento (objeto do anexo) e/ ou verbalmente, ambas as formas porém deverão respeitar a ordem de distribuição das senhas de inscrição fornecidas pela secretaria dos trabalhos no momento da manifestação de interesse da fala**, sendo concedido ao participante inscrito um prazo de até 2 minutos para as perguntas, sugestões, comentários, pedidos de esclarecimentos e informações o que serão respondidas ao público na Audiência Pública, sendo assegurado 1 minuto para a réplica. pela pessoa indicada pela Coordenadoria e conforme a circunstância a coordenadoria pode ampliar o prazo, caso se faça necessário para melhor aproveitamento dos trabalhos. Havendo excesso de questões a serem debatidas, para que o prazo de encerramento seja observado, as respostas às questões não respondidas serão encaminhadas no prazo máximo de 10 dias aos e-mails indicados no formulário próprio preenchido ou não indicado serão apresentadas no site, na área destinada ao plano diretor já indicado neste edital na pasta audiência públic**a. Eventuais dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Coordenação. Só será permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica, salvo se houver reduzido número de inscritos, de maneira a permitir nova rodada de debates. Na hipótese de haver, no local, pessoas, físicas ou jurídicas, não inscritas, mas

interessadas em fazer uso da palavra, caberá exclusivamente ao coordenador permitir ou não sua manifestação. Se o participante cometer, no recinto, excesso que deva ser reprimido o coordenador conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade: a) advertência pessoal; b) advertência em audiência; c) cassação da palavra; d) determinação para retirar-se da audiência e pro fim, para manter a ordem no recinto, o coordenador poderá solicitar a força policial necessária.

7. **DO ANTEPROJETO**: As propostas que motivaram a realização da audiência ora convocada e respetivos estudos encontram-se disponíveis para a análise a qualquer interessado, indistintamente, no site da Prefeitura https://www.rosana.sp.gov.br/revisao-planodiretor/, para download na pasta anteprojeto de lei. Independentemente do credenciamento, os interessados poderão apresentar suas considerações finais ao projeto até 27/02/2024 (Decreto 3.669/2023, de 22/11/2023) mediante e-mail planodiretor@rosana.sp.gov.br ou fisicamente no setor de protocolo na Av. José Laurindo, 1.540, Centro, Rosana.

8. **PUBLICAÇÃO**: O presente Edital deverá ser publicado no Diário Oficial da Prefeitura e disponibilizado no site da Prefeitura na área destinada ao plano diretor, sem prejuízo das publicidades volantes respeitado os prazos das normas regulamentares, bem como encaminhado no e-mail institucional do Ministério Público (Federal e Estadual), Poder Judiciário e dos órgãos ambientais (ICMBio e CETESB).

Rosana, SP, 08 de janeiro de 2024.

SILVIO GABRIEL
Prefeito
AMARILDO MACHADO VALADÃO
Coordenador do Plano Diretor

.....